



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 7 de maio de 2026

MENSAGEM Nº 20/2026

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 19/2026 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo modernizar a legislação municipal referente à carreira do magistério e adequá-la à jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores, em especial do



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supremo Tribunal Federal (STF), bem como solucionar uma questão administrativa de grande relevância para a continuidade e a qualidade da educação em nosso Município.

A Secretaria Municipal de Educação enfrenta hoje o desafio de suprir a carência de profissionais qualificados na rede de ensino. Uma das soluções mais eficientes e racionais é permitir que os excelentes profissionais que já integram nosso quadro possam ter sua jornada de trabalho estendida ou acumular cargos, quando legalmente permitido, para atender a essa demanda.

Ocorre que a redação atual do § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 527/00 impõe um teto de 40 (quarenta) horas semanais para a ampliação da jornada, o que, 2026-8C0LJ7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/04/2026 05:18 PÁGINA 1 / 5 na prática, impede o aproveitamento de servidores dispostos e aptos a colaborar com uma carga horária superior.

Este Projeto de Lei visa remover esse entrave, alinhando nosso Município ao entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Tema 1.081 (ARE 1246685), com repercussão geral, fixou a tese de que o único



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requisito constitucional para a acumulação de cargos é a efetiva compatibilidade de horários, a ser verificada no caso concreto, não podendo normas infraconstitucionais (como a nossa lei municipal) impor um limite de horas diverso.

A alteração proposta não representa uma autorização irrestrita. Pelo contrário, estabelece critérios claros e seguros para a Administração: a ampliação da jornada para além de 40 horas semanais dependerá sempre da comprovação da compatibilidade de horários – garantindo que o servidor possa cumprir suas funções com qualidade e sem prejuízo à sua saúde – e da demonstração da "imperiosa necessidade do serviço", o que confere à Secretaria de Educação a prerrogativa e a responsabilidade de autorizar tais extensões apenas quando estritamente necessárias.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço na gestão de pessoal da educação, confere segurança jurídica aos atos da Administração e, principalmente, fornece uma ferramenta essencial para garantir que nossas crianças e jovens recebam a educação de qualidade que merecem, sem interrupções por falta de profissionais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público de Vossas Excelências, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na certeza de que receberá o necessário apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 26 da Lei Municipal nº 527 de 30 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

“§ 5º A ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o exercício das funções de docência e pedagógicas, fica condicionando à:

I - Comprovação de compatibilidade de horários;

II - Imperiosa e justificada necessidade do serviço, atestada pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de maio de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 07/05/2026 21:19:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 21:19:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X0ZDFX>